



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA

MENSAGEM Nº 103/2023-ALE

RECEBIDO NA DITEL
Em 14/06/2023
Horas 09:17
Por: Reyn Domaceno

EXCELENTÍSSIMO SENHOR GOVERNADOR DO ESTADO,

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO encaminha a Vossa Excelência, para fins constitucionais, o incluso Autógrafo de Lei Complementar nº 23/2023, que “Dispõe sobre a criação de cargos comissionados para o Poder Judiciário do Estado de Rondônia e altera dispositivos da Lei Complementar nº 568, de 29 de março de 2010”.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, 7 de junho de 2023.

Deputado MARCELO CRUZ
Presidente – ALE/RO



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia

AUTÓGRAFO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 23/2023

Dispõe sobre a criação de cargos comissionados para o Poder Judiciário do Estado de Rondônia e altera dispositivos da Lei Complementar nº 568, de 29 de março de 2010.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA decreta:

Art. 1º Fica alterado o Quadro de Pessoal do Poder Judiciário do Estado de Rondônia, com a criação dos cargos comissionados constantes do Anexo I desta Lei Complementar.

Art. 2º O quadro de cargos comissionados do Poder Judiciário do Estado de Rondônia fica consolidado conforme Anexo II desta Lei Complementar, o qual passa a integrar o Anexo V, Quadro II, da Lei Complementar nº 568, de 29 de março de 2010.

Art. 3º As despesas decorrentes da criação dos cargos serão suportadas pelas dotações orçamentárias do Tribunal de Justiça, suplementadas, se necessário, respeitados os limites estabelecidos na Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000.

Art. 4º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, 7 de junho de 2023.

Deputado MARCELO CRUZ
Presidente – ALE/RO



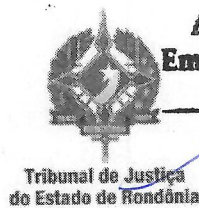
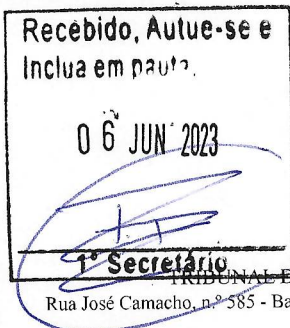
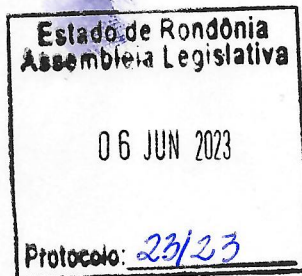
Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia

ANEXO I

CARGOS PARA CRIAÇÃO NO QUADRO DE PESSOAL DO PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE RONDÔNIA				
CARGO		ESPECIALIDADE	NÍVEL	QUANTIDADE
CARGOS COMISSIONADOS	PJ-DAS 5	Assessor de Desembargador	Superior	8
	PJ-DAS-5	Coordenador I	Superior	3
	PJ-DAS 2	Assistente Técnico	Superior	1
	PJ-DAS 2	Oficial de Gabinete	Superior	2
	PJ-DAS-1	Assistente de Cálculos Judiciais	Superior	40
	PJ-DAS 1	Assistente de Desembargador II	Superior	2
	TOTAL DE CARGOS COMISSIONADOS			

ANEXO II

QUADRO DE CARGOS COMISSIONADOS DO PJRO CONSOLIDADO		
ALTERA O ANEXO V, QUADRO II, DA LEI COMPLEMENTAR Nº 568/2010		
CARGO	NÍVEL	QUANT.
PJ-DAS S (SECRETÁRIOS)	SUPERIOR	10
PJ-DAS 5	SUPERIOR	120
PJ-DAS 4	SUPERIOR	18
PJ-DAS 3	SUPERIOR	294
PJ-DAS 2	SUPERIOR	73
PJ-DAS 1	SUPERIOR	646
TOTAL DE CARGOS COMISSIONADOS		1161

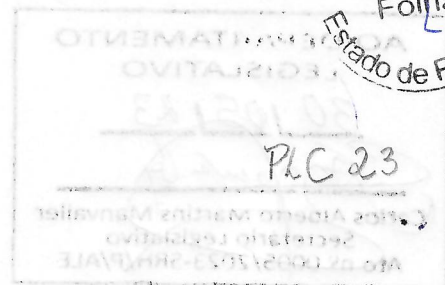


AO EXPEDIENTE
Em: 30/05/23
Presidente



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RONDÔNIA
Rua José Camacho, n.º 585 - Bairro Olaria - CEP 76801-330 - Porto Velho - RO - www.tjro.jus.br

MENSAGEM Nº 8/2023-TJRO



A Sua Excelência o Senhor

MARCELO CRUZ DA SILVA

Deputado Estadual

Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia

N e s t a.

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE

EXCELENTÍSSIMOS(AS) SENHORES(AS) PARLAMENTARES DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA,

O projeto de Lei Complementar que submeto à apreciação de Vossas Excelências, aprovado em sessão extraordinária do Tribunal Pleno Administrativo realizada em 29/05/2023, propõe a criação de cargos comissionados para o quadro de pessoal do Poder Judiciário do Estado de Rondônia (PJRO) e altera dispositivos da Lei Complementar n. 568, de 29 de março de 2010.

A proposta visa consolidar a revisão da arquitetura organizacional de unidades da área judiciária com o objetivo de realizar um alinhamento do modelo de gestão para melhoria da atuação do Tribunal e o cumprimento de sua missão institucional. Nessa perspectiva, é necessária a **criação de 56 (cinquenta e seis) cargos comissionados** para atender as propostas de reestruturação e quadro de pessoal das unidades da área judiciária do PJRO, conforme detalhamentos a seguir:

1. Propostas criação de cargos face às reestruturações organizacionais e adequação do quadro de pessoal

1.1 Dos cargos para criação da Contadoria Judicial (CJUD)

No âmbito do PJRO há atualmente 23 (vinte e três) Cartórios Contadores, sendo um em cada comarca do Estado, os quais são responsáveis, sobretudo, pela realização de cálculos judiciais para subsidiar a decisão dos magistrados(as) nos processos judiciais.

Os cartórios contadores das comarcas contam em média com 2 (dois) servidores(as) cada, com exceção de algumas comarcas maiores como de Porto Velho, o que perfaz um total de 50 (cinquenta) servidores(as) providos nessas atividades em todo o Estado.

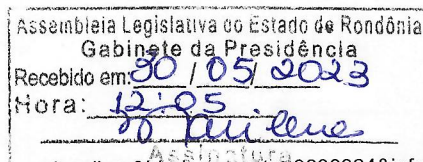
Em cada Cartório Contador das comarcas, o quadro de pessoal é formado por 1 (um) Diretor de Cartório (DAS-3) e 1 (uma) função gratificada de chefe de serviço de cartório (FG-4), os quais são investidos por servidores efetivos do Tribunal.

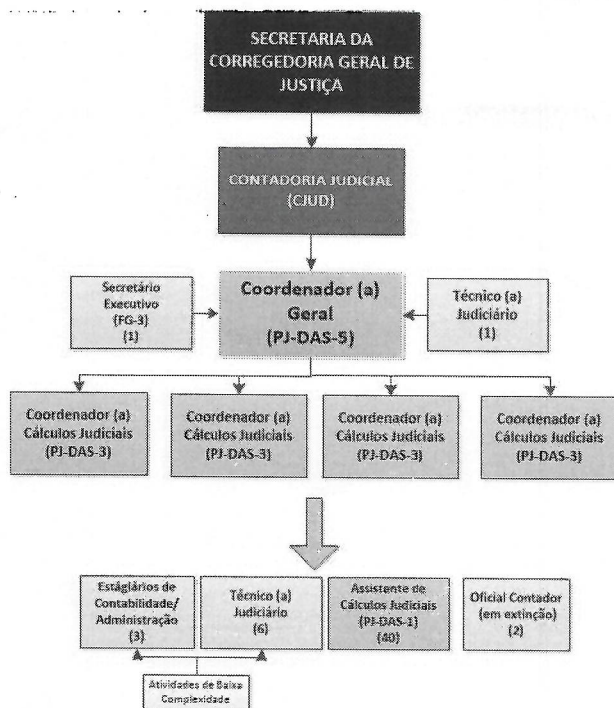
Entretanto, em estudos realizados pelas unidades técnicas deste Tribunal de Justiça evidenciou-se que há cartórios contadores com dificuldades de atender as demandas em virtude do aumento do número de processos e redução do quadro de pessoal, enquanto em outras comarcas há demandas menores.

No estudo observou-se, ainda, que há desalinhamento na forma de execução dos serviços entre essas unidades, nos resultados de entrega, dificuldades quanto às informações recebidas pelas outras unidades para os cálculos judiciais. Tais problemas deve-se, sobretudo, à descentralização do serviço por comarca, o que ocasiona discrepâncias de distribuição de processos entre servidores de comarcas distintas e não permite uma atuação da Administração coordenada para prestação do serviço em âmbito estadual. Diante deste cenário, constatou-se que uma Contadoria com atuação centralizada em todo Estado pode conferir mais celeridade e equidade para o serviço de cálculos judiciais que é indispensável como atividade de apoio à prestação jurisdicional.

Assim, a proposta deste Tribunal é criar uma Contadoria Judicial (CJUD), que integrará a estrutura de primeira instância do Poder Judiciário do Estado de Rondônia, com sede na Comarca de Porto Velho, com o objetivo de padronizar, distribuir com equidade as demandas entre os servidores, atuar de forma coordenada para melhorias nos papéis de trabalho da unidade, sistemas, entre outros, que garantam a agilidade à prestação jurisdicional.

A estrutura proposta para a Contadoria Judicial (CJUD) é uma estrutura centralizada e flexível, sem subdivisões formais, para que possam ser organizadas por equipes e matérias, tornando os trabalhos mais especializados, conforme demonstrado no quadro a seguir.





Para organização da equipe e para a reestruturação proposta apresentada, há a necessidade de criação por lei dos seguintes cargos comissionados:

- a) **1 (um) cargo de Coordenador (DAS-5);**
- b) **40 (quarenta) cargos de Assistente de Cálculos Judiciais (DAS-1);**

Observa-se que para formação das equipes de cálculos judiciais, para os quais serão aproveitados em sua maioria os servidores que já atuam nessas atividades, tais trabalhos requerem, em sua maioria, servidores(as) com nível superior e capacitados, mas sem formação específica. A partir da criação dos referidos cargos e com a implantação da estrutura, os servidores que atuam nos cartórios contadores deixarão de exercer os atuais cargos de gestão e funções gratificadas que estão investidos e atuarão nos cargos de Assistente de Cálculos Judiciais (DAS-1). Consequentemente, na medida da implantação, serão extintos 23 (vinte e três) funções gratificadas de Chefe de Serviço de Cartório (DAS-3) e ficarão disponíveis para a Administração 19 (dezenove) cargos de Diretor de Cartório (DAS-3).

Portanto, observa-se que a proposta apresentada não objetiva o aumento do quantitativo do quadro efetivo de pessoal criado atualmente para os Cartórios Contadores, tendo em vista que com a centralização, padronização, distribuição equitativa dos trabalhos será possível a otimização dos trabalhos com o quantitativo de servidores que já atuam nessas unidades.

1.2. Criação de cargo para a CPE1G da Secretaria Judiciária do 1º Grau

A Central de Processos Eletrônicos do 1º Grau (CPE1G), subordinada a Secretaria Judiciária do 1º Grau, tem como função a realização das atividades cartorárias de todas as 108 (cento e oito) unidades judiciárias instaladas do 1º grau de jurisdição do Poder Judiciário de Rondônia.

Atualmente a CPE possui 3 (três) coordenadorias, as quais estão divididas por competência material: cível, criminal e juizados. Cada coordenadoria, embora possua um servidor responsável por sua gestão, tem suas particularidades que, por si, refletem diretamente na amplitude da responsabilidade e competência de seus coordenadores.

Ocorre que a CPE1G conta atualmente com 549 (quinhentos e quarenta e nove) servidores, dos quais cerca de 47% (quarenta e sete por cento) atuam na coordenadoria cível.

Quanto ao volume de processos que em trâmite na CPE1G, o acervo de todas as unidades migradas é de 328.683 processos, os quais estão fracionados da seguinte forma:

- a) 89.260 (oitenta e nove mil duzentos e sessenta) processos no âmbito da CPE dos juizados;
- b) 55.853 (cinquenta e cinco mil oitocentos e cinquenta e três) processos na CPE criminal; e
- c) **183.570 (cento e oitenta e três mil quinhentos e setenta) processos cíveis.**

Conforme observa-se nos dados acima, quase 56% do acervo da CPE é gerido pela coordenadoria cível, e em virtude do alto volume da demanda a coordenação da CPE Cível está atuando no seu limite, além da previsão de novas migrações que se concluirão ao final do ano de 2024.

Pelos motivos expostos, a proposta é para criação de **1 (um) cargo de Coordenador I (DAS-5) para a Central de Processos Eletrônicos (CPE1G)**, com o objetivo de dividir as atividades desenvolvidas pela CPE Cível, haja vista que essa coordenadoria atende, atualmente, 56% do acervo da CPE1G e conta com 47% do quantitativos de servidores da unidade. Como isso,

busca-se alcançar melhoria na gestão, gerenciamento, eficiência e produtividade dessa coordenadoria.



1.3. Reestruturação da Central de Mandados (CEM)

Na estrutura organizacional da 1ª instância deste Poder Judiciário há criada na comarca de Porto Velho a Central de Mandados, que tem como competência realizar a gestão de processos relativos ao controle de afastamento, escala de plantão, distribuição de mandados e produtividade dos oficiais da justiça da capital.

Já nas 22 (vinte e duas) comarcas do Interior do Estado as atividades relativas à gestão de mandados são distribuídas entre a Administração dos Fóruns, Central de Atendimento e Cartório Contador, cujas as atividades não fazem parte das competências próprias das unidades.

A fragmentação dessas atividades nas comarcas do interior vem ocasionando diversas insatisfações das unidades, em especial das administrações dos fóruns e dos cartórios contadores e estão distribuídas da seguinte forma:

I - as Centrais de Atendimento ou Cartório Distribuidor, onde estão lotados os oficiais de justiça e são a unidades responsáveis pela distribuição dos mandados;

II - os Cartórios Contadores, que têm como atribuição a conferência e baixa da produtividade dos mandados dos oficiais de justiça;

III - as Administrações dos Fóruns, que cumpre o papel da gestão de pessoal e outras atividades relacionadas aos oficiais de justiça.

Considerando a estrutura atual brevemente apresentada e os estudos realizados pelas unidades técnicas deste Tribunal, a proposta da Administração deste Tribunal é centralizar os serviços relativos à gestão de mandados de todas as comarcas do PJRO para a Central de Mandados de Porto Velho.

Com a implementação da proposta, objetiva-se uma distribuição mais equitativa das atividades entre os(as) servidores(as), padronização e uniformização dos procedimentos e especialização das atividades e, conseqüentemente, a melhoria das prestação dos serviços relacionados à gestão de mandados, bem como implementar uma melhor coordenação das atividades executadas pelos oficiais de justiça quanto ao cumprimento de mandados.

Com a alteração proposta, a CEM passará a ser subordinada à Secretaria da Corregedoria Geral da Justiça, com sede na Comarca de Porto Velho, e irá assumir as atribuições de gestão de mandados das comarcas do interior. Na comarca de Ji-Paraná e em cada comarca de 1º e 2º entrância deste Poder, entretanto, ficará criado o Núcleo da Central de Mandados (Nucem), subordinados à CEM, para lotação dos(das) Oficiais(las) de Justiça das comarcas, conforme demonstra-se na figura a seguir:



Por oportuno, registra-se que a Central de Mandados de Porto Velho atende hoje 35% das demandas do Estado e com a centralização atenderá os 65% restantes e para isso será necessário ter uma estrutura que atue de forma eficiente.

Desse modo, para consolidar a reestruturação proposta, há a necessidade de criação de:

- a) 1 (um) cargo de Coordenador I (DAS-5), haja vista que a unidade passará a coordenar os trabalhos relativos à todo o Estado;
- b) 1 (um) cargo de Assistente Técnico I (DAS-2) para auxílio direto da coordenação.

1.4. Da adequação de cargos nos gabinete de desembargadores

Encontra-se em trâmite nessa casa de leis a proposta de de alteração da Lei Complementar n. 94/1993, a qual trata do Código de Organização e Divisão Judiciária do Estado de Rondônia (COJE), o qual visa permitir que o Presidente e Corregedor Geral

da Justiça, quando designados para a Administração do Tribunal de Justiça, sejam substituídos nos órgãos fracionários de origem por juízes convocados.

De acordo com o projeto em andamento, atualmente o Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia possui 21 (vinte e um) desembargadores, dos quais 19 (dezenove) compõem os órgãos fracionários (câmaras isoladas e reunidas) deste Tribunal e 2 (dois) desembargadores exercem exclusivamente a função de Presidente e Corregedor-Geral, não sendo substituídos no período do mandato nesses órgãos fracionários.

Assim, o Presidente e Corregedor-Geral da Justiça, para exercerem as funções da Administração, deixam suas vagas nas câmaras isoladas para os antecessores da Administração. E assim, sucessivamente, todos os desembargadores que exercem a função de Presidente e Corregedor, quando encerra o mandato, passam a ocupar a vaga na Câmara isolada deixada por seu sucessor conforme previsto no Código de Organização e Divisão Judiciária do Estado de Rondônia (COJE).

Art. 17. [...]

§ 2º Findo o mandato, o Presidente ocupará, na Câmara Especializada, o lugar deixado por seu sucessor.

Art. 20. [...]

§ 2º Findo o mandato, o Corregedor-Geral da Justiça ocupará, na Câmara especializada, o lugar deixado por seu sucessor.

Entretanto, é importante observar que tal situação ocasiona, por diversas vezes, certos prejuízos aos desembargadores que exercem os cargos de Presidente e Corregedor-Geral da Justiça, uma vez que, ao assumirem a Administração, é necessário que desmontem seus gabinetes e a equipe de trabalho, que já são capacitados e especializados nas matérias da câmara que integram. Essa equipe passa a ser relotada na Presidência ou Corregedoria para atuarem nas matérias correlatas à Administração, no qual naturalmente há uma curva de aprendizado para conhecimento dessas novas matérias. Outrossim, tendo em vista o curto período de gestão, quando a equipe está apta e capacitada, os desembargadores voltam com sua equipe para as câmaras especializadas e, por vezes, em matérias diversa daquela câmara que integravam antes da gestão, havendo novamente uma curva de aprendizado da equipe.

Além disso, a mudança de vaga nas câmaras isoladas do TJRO, em razão do mandato, fere a garantia da inamovibilidade dos magistrados, prevista no art. 95, Inciso II da Constituição Federal, uma vez que tal princípio também abrange as câmaras dos tribunais, segundo observa-se nos conceituados doutrinadores destacados a seguir:

E aqui cabe, mais uma vez, invocar as lições de Pontes de Miranda ainda sob a égide das Constituições de 1934, 1946 e 1967, em seu lapidar estilo: 'A inamovibilidade compreende a comarca, a seção, o cargo; quanto a juízes de tribunais, o tribunal, ou a câmara'. De maneira análoga, manifestam-se Ada Pellegrini Grinover, Antônio Carlos de Araújo Cintra e Cândido Rangel Dinamarco, já na vigência da Constituição de 1988: 'Abrangem-se na inamovibilidade o grau, a sede, a comarca ou a seção judiciária, o cargo, o tribunal e a câmara. A inamovibilidade não pode sofrer exceção sequer em caso de promoção, sem consentimento do magistrado' (Neves, M. 2007. Regra-Garantia da Inamovibilidade dos Juízes - Imparcialidade, Pressões Corporativas e Institucionais, Separação dos Poderes. Revista de Direito Administrativo. 245, (maio 2007), 298-312. DOI:https://doi.org/10.12660/rda.v245.2007.42132).

Com base, portanto, no princípio da inamovibilidade, assim como visando a continuidades dos trabalhos dos desembargadores eleitos para os cargos de Presidente e Corregedor Geral e de suas equipes de trabalho, sem prejuízos de interrupção, o que coaduna com os princípios da eficiência e da celeridade processual, encontra-se em trâmite nessa Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia a proposta de alteração do COJE para permitir ao Presidente e Corregedor deste Tribunal manterem suas vagas nos órgãos fracionários de origem.

Entretanto, considerando que atualmente os gabinetes do Presidente e Corregedor são desfeitos, uma vez que suas vagas são preenchidas por seus antecessores na Administração, e necessária a adequação do quadro de pessoal de 2 (dois) gabinetes de desembargadores do Tribunal de Justiça para criação e manutenção de 2 (duas) vagas nas câmaras isoladas.

Portanto, para a adequação do quadro de pessoal de 2 (dois) gabinetes de desembargadores, faz-se necessário a criação por lei de:

- a) 8 (oito) cargos de Assessor de Desembargador (DAS-5);
- b) 2 (dois) cargos de Oficial de Gabinete (DAS-2);
- c) 2 (dois) cargos de Assistente de Desembargador (DAS-1).

2. Da consolidação dos cargos comissionados para criação e da alteração da LC n. 568/2010

Para as (re)estruturações e adequações do quadro de pessoal do Poder Judiciário de Rondônia segundo as justificativas apresentadas no item 1, faz-se necessário a criação de 56 (cinquenta) cargos comissionados conforme a consolidação demonstrada no quadro a seguir:

CARGOS PARA CRIAÇÃO NO QUADRO DE PESSOAL DO PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE RONDÔNIA			
CARGO	ESPECIALIDADE	NÍVEL	QUANTIDADE

CARGOS COMISSIONADOS	PJ-DAS 5	Assessor de Desembargador	Superior	8
	PJ-DAS-5	Coordenador I	Superior	3
	PJ-DAS 2	Assistente Técnico	Superior	1
	PJ-DAS 2	Oficial de Gabinete	Superior	2
	PJ-DAS-1	Assistente de Cálculo Judiciais	Superior	40
	PJ-DAS 1	Assistente de Desembargador II	Superior	2
	TOTAL DE CARGOS COMISSIONADOS			



3. Do Impacto Orçamentário e disponibilidade orçamentária

O projeto de lei ora apresentado, enseja em aumento de despesa de pessoal no total de **R\$ 4,5 milhões** no primeiro ano de instalação, considerando o provimento total dos cargos propostos para criação, conforme demonstrado a seguir:

IMPACTO ORÇAMENTÁRIO PARA IMPLANTAÇÃO							IMPACTO 3 ANOS			
CARGO	ESPECIALIDADE	NÍVEL	QTDE	Impacto Orçamentário Unitário (1)		Impacto Total Anual	2023 (a partir de julho) (2)	2024 (3)	2025 (3)	
				Mensal	Anual					
CARGOS COMISSIO- NADOS	PJ-DAS 5	Assessor de Desembargador	Superior	8	R\$ 22.365	R\$ 301.296	R\$ 2.410.372		R\$ 2.482.683	R\$ 2.557.163
	PJ-DAS-5	Coordenador I	Superior	3	R\$ 15.014	R\$ 205.098	R\$ 615.295	R\$ 307.647	R\$ 633.753	R\$ 652.766
	PJ-DAS 2	Assistente Técnico	Superior	1	R\$ 2.708	R\$ 36.994	R\$ 36.994	R\$ 18.497	R\$ 38.104	R\$ 39.247
	PJ-DAS 2	Oficial de Gabinete	Superior	2	R\$ 2.708	R\$ 36.994	R\$ 73.988		R\$ 76.208	R\$ 78.494
	PJ-DAS-1	Assistente de Cálculo Judiciais	Superior	40	R\$ 2.407	R\$ 32.883	R\$ 1.315.352	R\$ 657.676	R\$ 1.354.812	R\$ 1.395.457
	PJ-DAS 1	Assistente de Desembargador II	Superior	2	R\$ 2.407	R\$ 32.883	R\$ 65.767		R\$ 67.740	R\$ 69.772
	TOTAL DE CARGOS COMISSIONADOS				56			R\$ 4.517.770	R\$ 983.820	R\$ 4.653.303

Observações:

- (1) Nos Cálculos dos cargos comissionados considerou-se para Coordenador (DAS-5) os valores totais dos cargos, subtraindo-se os valores dos cargos efetivos de técnico judiciário e para os cargos de DAS-1 e DAS-2 considerou-se apenas a representação dos cargos comissionados.
- (2) Ano de 2023: Implantação das propostas da CEM, Contadoria Judicial e CPE1G a partir de julho de 2023 e dos Gabinetes de Desembargadores a partir de janeiro de 2024.
- (3) Ano de 2024 e 2025 - Valores considerando a projeção para inflação de 3% divulgado pelo Ipea e Banco Central

Observa-se que na projeção do cálculo do impacto orçamentário relativa aos cargos da reestruturação da Contadoria Judicial, CEM e CPE1G, considerou-se que tais cargos serão providos por servidores efetivos do TJRO, tendo em vista serão aproveitados, em sua maioria, servidores que já atuam nas unidades estruturadas. Em relação aos cargos dos gabinetes de desembargador, considerou-se na projeção o limite estabelecido no art. 7º da LC n. 568/2010, o qual versa que será reservado o percentual de 50% dos cargos em comissão aos servidores efetivos do quadro de pessoal do PJRO. Desse modo, considerou-se:

- a) para os cargos de DAS-5 de Assessor de Desembargador - o valor total do cargo, no qual poderá ser provido por servidores efetivos ou somente comissionados,
- b) para os cargos de DAS-5 de Coordenador I - o valor do cargo menos o valor de um cargo efetivo de técnico judiciário;
- c) para os cargo de nível DAS-2 e DAS-1 - apenas o valor da apresentação do cargo, haja vista ser a melhor opção aos servidores efetivos.

Para a projeção do impacto orçamentário no presente exercício e para os dois subsequentes, tal como estabelecido pela Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF), foi previsto o provimento de cargos a partir do mês de julho de 2023, com as seguintes observações:

- a) provimentos de todos os cargos comissionados da estrutura da CEM, CPE1G e Contadoria Judicial a partir de julho de 2023;

b) no exercício de 2024 e 2025 foram considerados os valores atuais com a projeção para inflação de 3% em cada ano, conforme divulgado pelo Ipea e Banco Central.

Desse modo, o impacto orçamentário com a despesa de pessoal será **para 2023 de R\$ 984 mil, e para os exercícios de 2024 e 2025 será de R\$ 4,65 milhões e R\$ 4,79 milhões, respectivamente.**

No que concerne à adequação e disponibilidade orçamentária, registra-se que o orçamento aprovado por meio da Lei Orçamentária Anual n. 5.527/2023 contempla créditos suficientes para abrigo da despesa no corrente exercício com a criação e nomeação dos cargos previstos, na programação da Unidade Orçamentária do Tribunal de Justiça (03.001) - Programa 2073 - Gestão, Manutenção e serviços do poder Judiciário, com o orçamento alocado na Ação Orçamentária n. 2482 - Assegurar a remuneração, o pagamento de benefícios e despesas de caráter indenizatório aos servidores do PJRO.

4. Do Impacto Atuarial

Quanto ao impacto atuarial, a Lei Complementar n. 1.100/2021, que dispõe sobre a consolidação da legislação previdenciária referente ao Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Públicos Civis do Estado de Rondônia estabelece que:

Art. 110. A proposição legislativa que promova alteração de estrutura de carreira, reajuste ou adequação de remuneração a membros de Poder ou de Órgãos autônomos e a servidores públicos da Administração Pública Direta e Indireta estadual, **deverá, desde que implique aumento de despesa de pessoal, ser acompanhada da estimativa do seu impacto orçamentário, financeiro e atuarial.**

A estimativa do impacto e adequação orçamentária-financeira consta no item 3. Quanto ao impacto atuarial, é importante ressaltar que a proposta deste Tribunal não trata de alteração de estrutura, reajuste ou adequação da remuneração, mas a criação de cargos comissionados para assessoramento nas unidades de 1º e 2º Grau de Jurisdição, os quais não terá reflexo no RPPS, consoante dispõe a LC 1.100/2021, a saber:

Art. 12. São abrangidos pelo RPPS de Rondônia:

I - como segurados: aposentados, servidores públicos civis, mesmo licenciados, titulares de cargos efetivos de todos os Poderes, Órgãos autônomos, entidades autárquicas e fundacionais

...

§ 1º O servidor ocupante, exclusivamente, de cargo em comissão declarado em Lei de livre nomeação e exoneração, de outro cargo temporário, de emprego público, o notário ou o tabelião, o oficial de registro ou o registrador, o escrevente e o auxiliar não remunerados pelos cofres públicos, e o detentor de mandato eletivo filiar-se-ão ao Regime Geral de Previdência Social - RGPS.

...

Art. 24. No cálculo dos proventos de aposentadoria dos servidores titulares de cargo efetivo que tenham ingressado no serviço público em cargo efetivo após 31 de dezembro de 2003 e que não tenham feito a opção de que trata o § 16 do art. 40 da Constituição Federal, ressalvadas as exceções previstas nesta Lei Complementar, será considerada a média aritmética simples das maiores remunerações, utilizadas como base para as contribuições do servidor aos regimes de previdência a que esteve vinculado, correspondentes a 80% (oitenta por cento) de todo o período contributivo desde a competência de julho de 1994 ou desde a do início da contribuição, se posterior àquela competência.

...

§ 10. Os proventos, calculados de acordo com o caput deste artigo, por ocasião de sua concessão, não poderão exceder a remuneração do respectivo servidor no cargo efetivo em que se deu a aposentadoria ou que serviu de referência para a concessão da pensão.

...

Art. 25. Os proventos de aposentadoria do servidor público que tenha ingressado no serviço público em cargo efetivo até 31 de dezembro de 2003 e que não tenha feito a opção de que trata o § 16 do art. 40 da Constituição Federal corresponderá à totalidade da remuneração no cargo efetivo em que se der a aposentadoria.

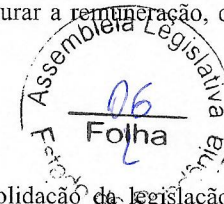
Parágrafo único. Considera-se remuneração do servidor público no cargo efetivo, para fins de cálculo dos proventos de aposentadoria com fundamento no disposto no caput deste artigo, o valor constituído pelo subsídio, pelo vencimento e pelas vantagens pecuniárias permanentes do cargo, estabelecidos em Lei, acrescidos dos adicionais de caráter individual e das vantagens pessoais permanentes, observados os seguintes critérios:

....

Art. 58. Entende-se como base de cálculo para a incidência de contribuição previdenciária o subsídio ou o vencimento do cargo efetivo, acrescido das vantagens pecuniárias permanentes estabelecidas em lei, as gratificações incorporadas, as demais vantagens de caráter pessoal ou quaisquer outras vantagens recebidas por servidores públicos estaduais ativos ocupantes de cargo efetivo, dos Poderes e Órgãos autônomos.

...

§ 5º Não integram a base de cálculo da contribuição previdenciária os valores recebidos a título de: IX - parcela recebida em decorrência do exercício de cargo em comissão ou de função de confiança;



Portanto, diante dos comandos da LC 1.100/2021 acima transcritos, a base de cálculo para fins de aposentadoria é a do cargo efetivo, excluída a parcela decorrente do exercício de cargo em comissão ou função de confiança. Logo o aumento de despesa com futuras nomeações de servidores(as) nos cargos comissionados propostos para criação no presente projeto não afetará o equilíbrio atuarial e financeiro do RPPS.

5. Do controle da despesa total com pessoal - Limite de gastos com pessoal e encargos sociais - Art. 55, Inciso I, alínea "a" da Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF e considerações finais.

Em cumprimento à Lei de Responsabilidade Fiscal, os cenários contemplados nesta proposta de criação de cargos de reestruturações, somado às despesas atuais com a folha de pagamento para exercício de 2023, a projeção da Despesa Bruta com pessoal alcançou o montante de **R\$ 701.464.229,28** e a Despesa Líquida o valor de **R\$ 657.077.839,75**.

Tal despesa líquida com pessoal representa um percentual de **5,33%** da Receita Corrente Líquida (RCL) prevista na Lei Orçamentária Anual (LOA) n. 5.527/2023. Logo, concretizando todos os cenários e se confirmando a RCL no exercício de 2023, o Índice de Gastos com pessoal do Poder Judiciário ficará abaixo **0,07%** do Limite de Alerta, e abaixo em **0,37%** pontos percentuais do Limite Prudencial e **0,67%** do Limite máximo previsto no Art. 20 da LRF, conforme evidenciado no quadro a seguir:

Os valores e índices apresentados foram calculados com base nas propostas de criação de cargos efetivos e comissionados, na programação da folha de pagamento da estrutura instalada das despesas com pessoal e encargos sociais, de magistrados(as) e servidores(as), para o exercício de 2023, bem como a previsão da receita corrente líquida para o ano de 2023 informada na LOA/2023.

Nestes termos, considerando a previsão orçamentária para as adequações do quadro de pessoal do PJRO e que sua implementação encontra-se dentro dos limites de gastos previstos na Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF), submeto à apreciação de Vossas Excelências o presente **projeto de lei que dispõe sobre a criação de 56 (cinquenta e seis) cargos comissionados para o Poder Judiciário do Estado de Rondônia e altera dispositivos da Lei Complementar n. 568, de 29 de março de 2010.**

Certo de ser honrado com a elevada compreensão de Vossas Excelências e, conseqüentemente, com a pronta aprovação do mencionado Projeto de Lei, antecipo sinceros agradecimentos, subscrevendo-me com estima e consideração.

Desembargador Marcos Alaor Diniz Grangeia

Presidente do Tribunal de Justiça



ANEXO

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR

LEI COMPLEMENTAR N. __ DE _____ de 2023

Dispõe sobre a criação de cargos comissionados para o Poder Judiciário do Estado de Rondônia e altera dispositivos da Lei Complementar n. 568, de 29 de março de 2010.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA:

Faço saber que a Assembleia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte lei complementar:

Art. 1º O Quadro de Pessoal do Poder Judiciário do Estado de Rondônia fica alterado com a criação dos cargos comissionados constantes do Anexo I desta Lei Complementar.

Art. 2º O quadro de cargos comissionados do Poder Judiciário do Estado de Rondônia fica consolidado conforme Anexo II desta Lei Complementar, o qual passa a integrar o Anexo V, Quadro II, da Lei Complementar n. 568/2010, de 29 de março de 2010.

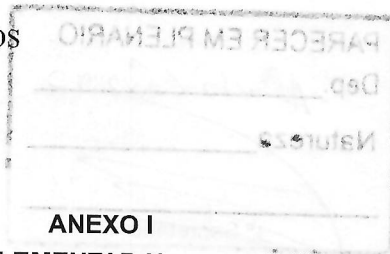
Art. 3º As despesas decorrentes da criação dos cargos serão suportadas pelas dotações orçamentárias do Tribunal de Justiça, suplementadas, se necessário, respeitados os limites estabelecidos na Lei Complementar n. 101/2000.

Art. 4º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em _____ de _____ de _____, _____ da República.

MARCOS JOSÉ ROCHA DOS SANTOS

Governador



ANEXO I
LEI COMPLEMENTAR N. _____/2023

CARGOS PARA CRIAÇÃO NO QUADRO DE PESSOAL DO PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE RONDÔNIA				
CARGO	ESPECIALIDADE	NÍVEL	QUANTIDADE	
CARGOS COMISSIONADOS	PJ-DAS 5	Assessor de Desembargador	Superior	8
	PJ-DAS-5	Coordenador I	Superior	3
	PJ-DAS 2	Assistente Técnico	Superior	1
	PJ-DAS 2	Oficial de Gabinete	Superior	2
	PJ-DAS-1	Assistente de Cálculo Judiciais	Superior	40
	PJ-DAS 1	Assistente de Desembargador II	Superior	2
TOTAL DE CARGOS COMISSIONADOS				56

ANEXO II
LEI COMPLEMENTAR N. _____/2023

QUADRO DE CARGOS COMISSIONADOS DO PJRO CONSOLIDADO ALTERA O ANEXO V, QUADRO II, DA LEI COMPLEMENTAR N. 568/2010		
CARGO	NÍVEL	QUANT.
PJ-DAS S (SECRETÁRIOS)	SUPERIOR	10
PJ-DAS 5	SUPERIOR	120
PJ-DAS 4	SUPERIOR	18
PJ-DAS 3	SUPERIOR	294
PJ-DAS 2	SUPERIOR	73
PJ-DAS 1	SUPERIOR	646
TOTAL DE CARGOS COMISSIONADOS		1161



Documento assinado eletronicamente por **MARCOS ALAOR DINIZ GRANGEIA**, Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia, em 30/05/2023, às 11:31 (horário de Rondônia), conforme § 3º do art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



A autenticidade do documento pode ser conferida no Portal SEI <https://www.tjro.jus.br/mm-sist-sei>, informando o código verificador 3374701 e o código CRC 75662036.